



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº154/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Terenos”

Art. 1º As diárias serão concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Terenos que se afastarem da sede da Câmara, em caráter eventual e transitório, para realizar serviços ou participar de eventos técnicos, de interesse da Câmara, com a finalidade de indenizar os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;
- III – Publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;
- V – Justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As diárias serão concedidas às pessoas identificadas com as seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

I – Vereadores, nos deslocamentos para atividades e eventos de interesse da Câmara Municipal e do mandato parlamentar;

II – Servidores:

a) para participar de eventos de natureza técnica cujo objeto seja estudo, discussão ou disseminação de temas de interesse da Câmara Municipal;

Art. 3º Não será devida diária quando:

I – A distância entre a localidade de origem e a de destino for igual ou inferior a quarenta quilômetros;

II – O período do deslocamento for inferior a seis horas;

Art. 4º As solicitações de concessão de diárias serão formuladas por vereadores ou servidores ao Presidente da Casa, sendo instruídas com as seguintes informações:

I – Dados pessoais;

II – Descrição do motivo para o deslocamento;

III – Identificação do objetivo da viagem;

IV – Indicação da localidade de destino;

V – Período do afastamento;

VI – Valor unitário e total da diária;

VII – Custo estimado do deslocamento aéreo, quando houver;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

VIII - Valor de inscrição para cursos, quando houver.

Art. 5º As diárias nacionais são concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir hospedagem fora da sede;

II – Para o dia do retorno à sede;

III – Quando, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade;

Art. 6º O valor da diária para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana num período de 1 (um) dia, corresponderá a:

II – R\$400,00 em viagens à Municípios do Estado de MS;

III – R\$800,00, em deslocamentos para fora do Estado de MS;

Art. 11. Nas viagens em que o meio de transporte utilizado for aeronave comercial, será paga, juntamente com a diária, uma indenização para as despesas de transporte entre o aeroporto-centro-aeroporto, quando essa despesa for suportada pelo beneficiário de diária, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor de uma diária.

§ 1º O beneficiário receberá uma indenização, prevista no caput, para cada cidade de destino e permanência, independentemente do número de dias do afastamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

§ 2º Os valores recebidos a título de diárias não poderão ser superior a 60% do valor do subsídio recebido, no caso do vereador, e da remuneração no caso do servidor.

Art. 7º As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente da Casa.

§ 2º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

§ 3º O ressarcimento poderá ser concedido quando o afastamento for prolongado, além do período inicialmente previsto, justificado no relatório de viagem a referida prorrogação e sujeito à autorização do Presidente da Casa.

Art. 9º O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno.

§ 2º Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, o beneficiário deverá informar ao setor administrativo, para promover o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

Art. 10 O beneficiário das diárias deverá comprovar o deslocamento, no seu retorno, fornecendo informações sobre a viagem.

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.

§ 3º É competente para a emissão do relatório a autoridade ou servidor que solicitou a concessão das diárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

Art. 11. A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

Art. 12 Aquele que requerer, processar ou publicar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, com o beneficiário.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação.

Art. 13 Mediante autorização do Presidente, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a cidade de Terenos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Terenos-MS

Art. 14 A contagem do período de afastamento inclui o dia da partida e do retorno a Terenos.

Art. 15 São competentes para solicitar a concessão e o pagamento de diárias e o deslocamento de servidor para trabalhos fora da cidade de domicílio do beneficiário, os vereadores e os servidores ocupantes dos cargos de direção superior.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput deste artigo são competentes para receber, aprovar e encaminhar relatórios de viagens, bem como propor ressarcimento de despesas, nos termos desta Resolução.

Terenos/ MS, 20 de Junho de 2022.



Marcos Inácio Campos

Presidente da Câmara Municipal de Terenos

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/06/2022.

Número da edição: 3117

CAMARA MUNICIPAL DE TRENOS/MS

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº154/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Terenos”

Art. 1º As diárias serão concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Terenos que se afastarem da sede da Câmara, em caráter eventual e transitório, para realizar serviços ou participar de eventos técnicos, de interesse da Câmara, com a finalidade de indenizar os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;

III - Publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;

IV - Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;

V - Justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.

Art. 2º As diárias serão concedidas às pessoas identificadas com as seguintes situações:

I - Vereadores, nos deslocamentos para atividades e eventos de interesse da Câmara Municipal e do mandato parlamentar;

II - Servidores:

a) para participar de eventos de natureza técnica cujo objeto seja estudo, discussão ou disseminação de temas de interesse da Câmara Municipal;

Art. 3º Não será devida diária quando:

I - A distância entre a localidade de origem e a de destino for igual ou inferior a quarenta quilômetros;

II - O período do deslocamento for inferior a seis horas;

Art. 4º As solicitações de concessão de diárias serão formuladas por vereadores ou servidores ao Presidente da Casa, sendo instruídas com as seguintes informações:

- I - Dados pessoais;
- II - Descrição do motivo para o deslocamento;
- III - Identificação do objetivo da viagem;
- IV - Indicação da localidade de destino;
- V - Período do afastamento;
- VI - Valor unitário e total da diária;
- VII - Custo estimado do deslocamento aéreo, quando houver;
- VIII - Valor de inscrição para cursos, quando houver.

Art. 5º As diárias nacionais são concedidas por dia de afastamento da sede da Câmara Municipal, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

- I - Quando o afastamento não exigir hospedagem fora da sede;
- II - Para o dia do retorno à sede;
- III - Quando, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade;

Art. 6º O valor da diária para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana num período de 1 (um) dia, corresponderá a:

- II - R\$400,00 em viagens à Municípios do Estado de MS;
- III - R\$800,00, em deslocamentos para fora do Estado de MS;

Art. 11. Nas viagens em que o meio de transporte utilizado for aeronave comercial, será paga, juntamente com a diária, uma indenização para as despesas de transporte entre o aeroporto-centro-aeroporto, quando essa despesa for suportada pelo beneficiário de diária, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor de uma diária.

§ 1º O beneficiário receberá uma indenização, prevista no caput, para cada cidade de destino e permanência, independentemente do número de dias do afastamento.

§ 2º Os valores recebidos a título de diárias não poderão ser superior a 60% do valor do subsídio recebido, no caso do vereador, e da remuneração no caso do servidor.

Art. 7º As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.

§ 1º O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente da Casa.

§ 2º O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício.

§ 3º O ressarcimento poderá ser concedido quando o afastamento for prolongado, além do período inicialmente previsto, justificado no relatório de viagem a referida prorrogação e sujeito à autorização do Presidente da Casa.

Art. 9º O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno.

§ 2º Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, o beneficiário deverá informar ao setor administrativo, para promover o desconto compulsório dos valores não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

Art. 10 O beneficiário das diárias deverá comprovar o deslocamento, no seu retorno, fornecendo informações sobre a viagem.

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.

§ 3º É competente para a emissão do relatório a autoridade ou servidor que solicitou a concessão das diárias.

Art. 11 . A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

Art. 12 Aquele que requerer, processar ou publicar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderá, solidariamente, com o beneficiário.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação.

Art. 13 Mediante autorização do Presidente, a despesa com transporte será indenizada, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária da ida, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos e a cidade de Terenos.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o caput está fixado no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos).

§ 2º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 3º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 14 A contagem do período de afastamento inclui o dia da partida e do retorno a Terenos.

Art. 15 São competentes para solicitar a concessão e o pagamento de diárias e o deslocamento de servidor para trabalhos fora da cidade de domicílio do beneficiário, os vereadores e os servidores ocupantes dos cargos de direção superior.

Parágrafo único. As autoridades referidas no caput deste artigo são competentes para receber, aprovar e encaminhar relatórios de viagens, bem como propor ressarcimento de despesas, nos termos desta Resolução.

Terenos/ MS, 20 de Junho de 2022.

Marcos Inácio Campos

Presidente da Câmara Municipal de Terenos

Matéria enviada por EDINARA LUZIA ROSSI